

CONTRATO Nº 1391/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPIS, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP**, neste ato representado por **MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**, portadora do CPF nº nº 089.454.744-55 e do RG nº 3313982-2 SSP/AL, e do outro lado a empresa **PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.670.981/0001-63, sediada na Avenida Comandante Kraemer, nº 932, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, representada por procurador, Sr. **MATEUS RODRIGO DETONI**, inscrito no CPF nº 004.381.230-93 e RG nº 8081032156 SESP/RS, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 304, apartamento 803, Bairro Fátima, Erechim/RS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 071/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2023, Homologado em 02/10/2023, Processo nº 5481/2023, Processo de Contratação nº 1391/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI, para uso dos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

2.2 A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.3. Os materiais serão entregues no Galpão da Iluminação Pública / Limpeza Pública – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Santa Rita, Nº 761, Bairro Brasília, Arapiraca/Alagoas, no horário das 08 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

2.4. Quanto ao recebimento do objeto, o órgão interessado pela aquisição fará constatação de conformidade do item recebido com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DE QUALIDADE:

4.1 Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1 Proceder à entrega dos materiais objeto deste contrato, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao **CONTRATANTE**, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

5.4. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato.

5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato.

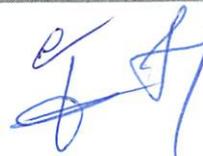
5.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as combinações da Lei.

5.7. Manter durante toda execução do contrato as condições desta licitação exigidas no ato de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), de acordo com os valores especificados abaixo:

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
09	PROTETOR FACIAL INCOLOR 200 mm COM VISOR EM POLICARBONATO RESISTENTE PARA PROTEÇÃO DE	UND	20	Deltaplus CA 14197	R\$ 18,00	R\$ 360,00





PARTÍCULAS VOLANTES. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO.					
---	--	--	--	--	--

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa 3.3.90.30.00.015001000010 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação dos materiais recebidos pelo Gestor(a) do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2 multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

10.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

10.5. As sanções previstas nos sub-itens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

O GESTOR do contrato será o servidor Diogo de Albuquerque Cajueiro, com seu respectivo CPF sob o nº 038.313.974-06, ocupante do cargo de Superintendente de Gestão, e terá as seguintes atribuições:

- 12.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 12.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 12.3.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 12.4.** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 12.5.** Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado nas Ordens de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 12.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



ARAPIRACA

UMA CIDADE PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 05 de fevereiro de 2024.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
INTERVENIENTE

MATEUS RODRIGO
DETONI:00438123093

Assinado de forma digital por MATEUS
RODRIGO DETONI:00438123093

MATEUS RODRIGO DETONI
PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI
CONTRATADA



DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO
GESTOR

USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 639,50 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE – MARCOS AUGUSTO GUNHA DA COSTA, CPF Nº 085.067.809-93.

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:50E12C1A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1391/2024**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI, CNPJ/MF SOB Nº 12.670.981/0001-63.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE – MATEUS RODRIGO DETONI, CPF Nº 004.381.230-93.

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:ADA3667C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1393/2024**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA AKIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 25.106.928/0001-86.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 19.046,00 (DEZENOVE MIL E QUARENTA E SEIS REAIS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE – RAFAEL MATUDA, CPF Nº 038.522.499-02.

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:19818B6F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1394/2024**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 43.219.256/0001-05.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).